

Ata de Julgamento nº. 014/2015

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária da **PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o **dia 23.11.2015**, às **19:30h**.

Ata de Julgamento:

1. Processo: 083/2015.

Jogo: C. R. Pajuçara X C. S. Alagoano – Realizado em 30.09.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2015, Sr. WEVERTON DA SILVA³(julgado à revelia), incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Clube Recreativo Pajuçara, e Sr. RAMON DOS SANTOS PEREIRA³(julgado à revelia), incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Centro Sportivo Alagoano. RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender os réus acima com aplicação de pena mínima, em 04 (quatro) partidas, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (4x0)". Auditora Relatora: Drª. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos.

2. Processo: 084/2015.

Jogo: C. R. Brasil. X Desportivo Aliança – Realizado em 27.09.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2015, Sr. ERMERSON BATISTA DOS SANTOS, incurso no art. 254-A, sendo desclassificado para o art. 250 do CBJD, atleta do Clube de Regatas Brasil, RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos para a condenação, suspender o réu com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0), voto divergente quanto a dosimetria da pena, do Auditor Dr. Jonathan Peixoto Araújo, que votava pela pena mínima do art. 254-A do CBJD". Sr. WESLEY FELIPE GOMES DA SILVA³(julgado à revelia), incurso no art. 254-A, sendo desclassificado para o art. 250 do CBJD, atleta do Desportivo Aliança. RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida,



considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0)." **Auditor Relator: Dr. Carlos Roberto Ferreira Costa.**

3. Processo: 085/2015.

Jogo: C. R. Flamengo Alagoano X São Miguel E. C. – Realizado em 01.10.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2015, Sr. ANTÔNIO PEDRO DA SILVA JUNIOR³(julgado à revelia), incurso no art. 254 c/c 254-A e 257, sendo desclassificado para o art. 254-A e 257 do CBJD, atleta do São Miguel Esporte Clube. **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena, em 06 (seis) partidas, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 05(cinco) partidas de suspensão, (4x0)". Sr. JOÃO VICTOR NOBRE DA SILVA³(julgado à revelia), incurso no art. 254-A c/c 257 do CBJD, atleta do Clube Regatas Flamengo Alagoano. RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu com aplicação de pena, em 06 (seis) partidas. considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 05(cinco) partidas de suspensão, (4x0)". Srs. LUCAS HENRIQUE DA S SANTOS, ROBERT WILLIAM DE M SILVA, GIVALDO JOEL DA S JUNIOR, LUCAS EMANOEL LIMA SILVA, FÁBIO FELIPE V DE OLIVEIRA, EDSON DAVID G MARINHO JUNIOR, ALFREDO DA SILVA B. GALVÃO, JHONY ERIC PESSOA DA SILVA, MAURICIO GUIMARAES CORREIA, RUAN DANILO DOS SANTOS³(julgados à revelia), incurso no art. 257 do CBJD, atletas do Clube Regatas Flamengo Alagoano. RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender todos os réus acima com aplicação de pena mínima, em **02(duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão (4x0)." e por fim, Srs. JONATHAN MARQUES DE LIMA, FILSON MIGUEL DE C BARROS, VITOR MANOEL DOS SANTOS SILVA, JOSÉ CARLOS NASC LEANDRO, ERIVALDO HELENO DA SILVA, MACIEL DA SILVA SANTOS, ISLAN DANIEL DA SILVA GABINO, EDUARDO ALVES NUNES, JOSÉ REINALDO DA SILVA LEITE, LAUAN FERNANDO TORRES ALVES, KEVIN TEIXEIRA CAVALCANTE³(julgado à revelia), incurso no art. 257 do CBJD, atleta do São Miguel Esporte Clube. RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender todos os réus acima com aplicação de pena mínima, em 02(duas) partidas, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão (4x0)." Auditor Relator: Dr.



James Von Meynard Theotonio(Presidente em exercicio), sendo redistribuído para a Dr^a. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos.

4. Processo: 086/2015.

Jogo: A. A. São Domingos X S. C. Penedense – Realizado em 27.09.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Segunda Divisão/2015, **Sr. EMERSON SILVA RICARDO DE SOUZA¹(julgado à revelia)**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta do Sport Club Penedense. **RESULTADO:** "No mérito, por maioria de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x1), voto divergente do Auditor presidente em exercicio Dr. James Von Meynard Theotonio, que votava pela absolvição". **Auditor Relator: Dr. Jonathan Peixoto Araújo.**

5. Processo: 087/2015.

Jogo: C. R. Internacional Alagoano X Arapiraca F. C. – Realizado em 04.10.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2015, **Sr. HEITOR PEREIRA ROCHA¹**(julgado à revelia), incurso no art. 254, sendo desclassificado para o art. 250 do CBJD, atleta do Arapiraca Futebol Clube. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0)." **Auditora Relatora: Drª. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos.**

The state of the same of the s

6. Processo: 088/2015.

Jogo: S. S. Sete de setembro X São Miguel E. C. – Realizado em 04.10.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2015, Sr. WILLAMES DA SILVA ELIAS¹(julgado à revelia), incurso no art. 258 c/c 243-F, sendo desclassificado para o art. 258 do CBJD, e Sr. ISLAN DANIEL DA SILVA GABINO¹(julgado à revelia), incurso no art. 258 do CBJD, atletas do São Miguel Esporte Clube. RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender os réus acima com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0)." Auditor Relator: Dr. Carlos Roberto Ferreira Costa.

7. Processo: 089/2015.

Jogo: C. R. Internacional Alagoano X C. S. Alagoano – Realizado em 08.10.2015.



Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2015, **Sr. DANIEL SADRAGUE MESAGUE ABIA-NEGO**²(**julgado à revelia**), incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Clube Regatas Internacional Alagoano. **RESULTADO**: "No mérito, por maioria de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, já que na primeira imputação o atleta fora condenado em pena mínima e convertido em **advertencia**, (3x1), voto divergente do Auditor presidente em exercicio Dr. James Von Meynard Theotonio, que votava pela absolvição". **Auditor Relator: Dr. James Von Meynard Theotonio(Presidente em exercicio)**, **sendo redistribuído para o Dr. Jonathan Peixoto Araújo**.

8. Processo: 090/2015.

Jogo: Desportivo Aliança X Zumbi E. C. – Realizado em 01.11.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2015, Sr. CICERO FERNANDO DA SILVA LEITE³(julgado à revelia), incurso no art. 250 c/c 258 do CBJD, atleta do Zumbi Esporte Clube, RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender todos os réus acima com aplicação de pena mínima, em 02(duas) partidas, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão (4x0)." e Sr. ALBERTO MAGNO SANTOS DE MELO FILHO¹(julgado à revelia), incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Desportivo Aliança. RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender os réus acima com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0)." Auditor Relator: Dr. Jonathan Peixoto Araújo.

9. Processo: 091/2015.

Jogo: C. R. Pajuçara X Desportivo Aliança – Realizado em 07.11.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2015, **Sr. NATAN VICTOR DE DEUS SILVA**³(julgado à revelia), incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Clube Recreativo Pajuçara. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** os réus acima com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (4x0)". **Auditora Relatora: Dr**ª. **Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos**.



10. Processo: 092/2015.

Jogo: Santa Cruz F. C. X S. C. Penedense – Realizado em 01.11.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2015, Sr. JOÃO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS¹(julgado à revelia), incurso no art. 250 do CBJD, RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender os réus acima com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0)." e Sr. AMILTON HYGOR MANGUEIRA SANTOS²(julgado à revelia), incurso no art. 250 do CBJD, atletas do Sport Club Penedense. RESULTADO: "No mérito, por maioria de votos, suspender o réu com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, já que na primeira imputação o atleta fora condenado em pena mínima e convertido em advertência, (4x0)". Auditor Relator: Dr. Carlos Roberto Ferreira Costa.

11. Processo: 093/2015.

Jogo: S. C. Penedense X A. A. Ponte Preta – Realizado em 07.11.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2015, Sr. DANIEL JEFERSON DE FARIAS¹(julgado à revelia), incurso no art. 254-A, sendo desclassificado para o art. 250 do CBJD, atleta da Associação Atlética Ponte Preta. RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender os réus acima com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0)." Auditor Relator: Dr. James Von Meynard Theotonio(Presidente em exercicio), sendo redistribuído para a Drª. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos.

Afixado no dia 24.11.2015 às 18:00h. (terça-feira)

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-seão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



²Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondente ao; § 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

³Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006).

